



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito, às treze horas e quarenta e cinco minutos, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, André Luís Spies, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. Na sequência, o Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta parabenizou a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes pelo aniversário, ocorrido ontem, dia dois de maio, com adesão dos demais componentes da Turma, do representante do Ministério Público e dos advogados presentes na sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 2162-41.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILTON VIEIRA FARIAS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 261-82.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES, Advogado: Gilberto Duarte Soper, Agravado(s): NEUGEBAUER ALIMENTOS S.A., Advogado: Roberto Pierr Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 414-64.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON CUNHA, Advogada: Renata Ribeiro Gosch, Advogado: Diego Ferraz, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1048-35.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERTONES SOUSA BERNARDO, Advogado: Daniel Henrique Antunes Santos, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Advogado: Queiroz Cavalcanti Advocacia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 63900-94.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrente e Recorrido: PAULO CÉSAR PINHEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "Volkswagen. Trajeto Interno da Portaria até o Local de Efetivo Trabalho Feito a Pé. Tempo à Disposição do Empregador. Súmula Nº 429 do TST" por contrariedade à Súmula nº 429 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extraordinária, do tempo despendido pelo reclamante no trajeto de ida e volta da portaria para o local de trabalho, com reflexos e consectários legais, observando-se as parcelas vencidas e vincendas, nos dias em que ultrapassado o limite de dez minutos diários, nos termos da Súmula nº 429 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e no tema "Horas Extras. Minutos que Antecedem a Jornada de Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 366 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, dos



minutos diários anteriores à jornada, excedentes de cinco, na forma da Súmula nº 366 desta Corte, com os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, ainda, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "Horas Extraordinárias e Adicional Noturno. Repouso Semanais Remunerados. Inclusão. Salário-Hora. Previsão. Norma Coletiva. Reflexos. Bis In Idem" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de integração das horas extras e do adicional noturno no cálculo do descanso semanal remunerado. Acrescem-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais); **Processo: RR - 268300-83.2008.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA PAULA DA CUNHA, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada a formalizar a admissão da demandante, nos moldes do item 18.1. do Edital que regia o certame, após o trânsito em julgado (fl. 26), observando-se os parâmetros ali discriminados, e a pagar à reclamante, da admissão à data em que a demandante for efetivamente integrada aos quadros da demandada, FGTS, férias somadas a um terço, gratificações natalinas e salários (respeitados os reajustes concedidos à categoria dos empregados dos Correios), além dos honorários periciais, conforme deferidos naquela decisão. A execução do feito deverá seguir o regime de precatório ou de requisição de pequeno valor, conforme for apurado em liquidação de sentença. Juros de mora no percentual fixado no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 (Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do Tribunal Superior do Trabalho). Custas pela reclamada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculados sobre o valor da condenação ora restabelecido em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais - pág. 192), de cujo recolhimento fica dispensada, por força do artigo 790-A, inciso I, da CLT; **Processo: RR - 68500-98.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSVALDO ROSA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Recorrido(s): AQUA PORT REPAROS NAVAIS E Mergulhos Ltda., Advogado: João Hernani Miranda Giurizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada. Vigilante. Escala 12x36" por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em decorrência da não concessão do intervalo intra-jornada, nos moldes da Súmula nº 437, itens I e III, do TST; **Processo: RR - 179600-98.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: José de Lima Ramos Pereira, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 21ª Região por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer, em parte, a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, o qual arbitra-se em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), reversíveis ao FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador, com incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da



publicação desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas pela reclamada no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); **Processo: RR - 460-52.2011.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): JOSÉ PAULO DE SETTA, Advogado: Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação da Empregada ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos Para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares Nos 108 e 109 de 2001. Revisão da Súmula Nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno. Hipótese de Complementação de Aposentadoria Ocorrida Após a Vigência das Leis Complementares nos 108 e 109/2001" por contrariedade à Súmula nº 288 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Fica prejudicado o exame dos termos remanescentes. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (pág. 906); **Processo: RR - 650-69.2011.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: Pedro Corrêa Gondim Filho, Recorrido(s): JOELMA SANTANA DE ANDRADE, Advogado: José Luís Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Prescrição quinquenal. Momento de arguição. Instância ordinária", por contrariedade à Súmula 153 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição da pretensão às parcelas anteriores a 30/08/2006, considerando o ajuizamento da presente ação trabalhista em 29/08/2011; e "Cumprimento da decisão. Artigo 832, § 1º, da CLT. Multa", por violação ao artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa para o caso de eventual descumprimento da sentença; **Processo: RR - 2395-28.2011.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dorival Pereira Junior, Recorrido(s): NIVALDO JOSÉ CORDEIRO, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 511-20.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): ANA MARIA PROISS SLOMPO, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anésio Rossi Junior, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da FUNCEF, por violação ao art. 832 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se pronuncie sobre a questão solicitada nos embargos de



declaração da reclamada FUNCEF, como entender de direito. Sobrestrada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista adesivo interposto pela FUNCEF, em razão da determinação do retorno dos autos ao Tribunal de origem. II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à preliminar "Prescrição. Parcela VP-GIP. Base de Cálculo das Vantagens Pessoais. Inclusão dos Valores Percebidos pelo Exercício de Função de Confiança. Cargo Comissionado", por contrariedade à Sumula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total declarada pelo Tribunal de origem e determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à preliminar "Prescrição. Diferenças Salariais Decorrentes das Promoções por Mérito", por contrariedade à Sumula 452 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição total declarada pelo Tribunal de origem e determinar o retorno dos autos ao tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento da demanda, conforme entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pela reclamante, em razão da determinação do retorno dos autos ao Tribunal de origem; **Processo: RR - 765-03.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente(s): IVO ANTÔNIO ROSO, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogada: Liziane Sousa de França, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Regulamento Aplicável", por violação do art. 17 da Lei Complementar 109/2001 e art. 202, caput e §2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do Regulamento de 1979 do plano de previdência complementar. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada; II) por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 820-04.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ADAUTO FERREIRA PEREIRA, Advogado: ALINE CARNEIRO BRINGEL, Recorrido(s): HIDELMA - HIDRÁULICA, ELÉTRICA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada União, por violação ao artigo 195, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que seja considerado como fato gerador da contribuição previdenciária apenas o período posterior à vigência da Medida Provisória 449/2008, ou seja, após 05/03/2009; II- não conhecer do recurso de revista da reclamada Vale; **Processo: RR - 100-31.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: MARISTELA SILVEIRA RODRIGUES, Advogado: Vinícius Borges Fortes, Advogada: Larissa Borges Fortes, Recorrente e Recorrido: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Elizane Schwartzaupt, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista interpostos pela reclamante e pela reclamada; **Processo: RR - 10408-**



79.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BENTO LUIZ ZUCCHETTI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORSAN. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 373, II, do CPC/2015 (antigo art. 333, II, do CPC/73), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir as promoções por antiguidade dos anos de 2008 e 2011 e reflexos devidos, observando-se a prescrição quinquenal e os limites da inicial, tudo a ser apurado em regular liquidação; **Processo: RR - 187-06.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Advogado: Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Recorrido(s): ELIOMAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS SOBRE O SALÁRIO-BASE. CLÁUSULA NORMATIVA QUE PREVÊ ADICIONAL DE 70% DE HORAS EXTRAS EM DIAS NORMAIS E 200% EM DOMINGOS E FERIADOS", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva que estabelece a base de cálculo das horas extras sobre o salário-base e, em contrapartida, fixa adicionais superiores ao limite legal de 70% e 200% e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 309-23.2014.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REDENÇÃO, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, PAU D'ARCO, RIO MARIA, XINGUARA, TUCUMÃ, SANTANA DO ARAGUAIA E SÃO FÉLIX DO XINGU - ESTADO DO PARÁ - SINTRAMAC, Advogado: Glaiison Delfino Pedrosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA TERRA SANTA LTDA., Advogado: Marcelo Carmelengo Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados. Critérios Previstos em Convenção Coletiva de Trabalho. Validade da Norma convencional", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da parcela participação nos lucros e resultados, nos termos das convenções coletivas de trabalho, cujos valores devem ser apurados em liquidação de sentença. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); **Processo: RR - 537-58.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Recorrido(s): LUIS FELIPE PAIVA FERREIRA, Advogado: Márcio Terruggi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar a aplicação do divisor 180; **Processo: RR - 749-16.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL DE CARVALHO MENEZES, Advogado: Anderson Wozniaki,



Recorrido(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Alessandro Dias Prestes, Advogado: Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade total do acordo de compensação e deferir, como extras, as horas trabalhadas acima da 8.^a diária e 44.^a semanal, ficando afastada, por completo, a aplicação da Súmula 85, III e IV, do TST; **Processo: RR - 1031-96.2014.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MÁRIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Fernanda Cristina Garcia de Oliveira, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-o da lide. Ressalva de entendimento dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 1498-11.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VANESSA REGIANE ALMEIDA SILVA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão proferida pelo Tribunal Regional em sede de embargos declaratórios, determinando-lhe o retorno dos autos para que se manifeste sobre os reflexos das horas extras sobre a PLR, à luz da norma coletiva invocada, inclusive com a transcrição do seu conteúdo. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: RR - 1746-95.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RENATA SOARES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): FOX TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Lilian Ribeiro Babo Hatanaka, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nulos todos os atos praticados a partir do indeferimento da oitiva da testemunha da reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para a reabertura da instrução processual, com a produção da prova testemunhal pretendida e a prolação de nova sentença, como se entender de direito. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente ("OFENSA À SÚMULA 331 DO TST E AO ART. 611 DA CLT"); **Processo: RR - 11238-81.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Recorrido(s): GRAZIELE REGINALDO DA COSTA, Advogado: Fabricio Alves Ferreira, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA - CASA ESPÍRITA TESLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista; **Processo: RR - 20682-59.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CRISTIANO BERNARDO PINTO, Advogado: Márcio Tarta, Advogada: Fernanda Severo Lanziotti, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada no acidente sofrido pelo empregado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir na análise dos recursos ordinários interpostos pela reclamada e pelo reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 280-44.2015.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): EMANUEL FIDELIS DO NASCIMENTO, Advogado: Bernardo Vieira Zahdi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções decorrentes do PCCS/1995 deferidas na Ação Coletiva com aquelas concedidas por força de normas coletivas a igual título; **Processo: RR - 714-74.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda Natividade, Recorrido(s): POLLYANNA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1100-09.2015.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Eudes Sizenando Reis, Recorrente(s): ÉRICK VINÍCIUS GOUVEA SANTOS, Advogado: Stephan Cincinato Bandeira Berndt, Recorrido(s): LET EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Multa do Artigo 467 da CLT. Empregadora Revel e Confessa Quanto à Matéria de Fato. Incidência da Penalidade", por contrariedade à Súmula nº 69 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a referida multa e no tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios. Aplicação Indevida" por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa correspondente a 1% do valor da causa por oposição de embargos de declaração considerados protelatórios pelo Tribunal a quo. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a sua responsabilidade subsidiária; **Processo: RR - 1134-52.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCILENE JESUS SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): CONDOMÍNIO JARDIM ANÁLIA FRANCO, Advogado: Edemilson Wirthmann Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Rescisão Indireta. Não Reconhecimento. Aviso Prévio. Dedução Indevida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não seja deduzida das verbas rescisórias qualquer verba a título de aviso prévio. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1136-17.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARYANNA CHRISTINE DOS SANTOS E SILVA, Advogado: Arthur



Coelho Sperb, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar ilícita a terceirização ocorrida, com o consequente reconhecimento do vínculo empregatício entre a reclamante e o Banco Itaú-Unibanco S.A. e o Itaucard S.A., e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para julgamento da inicial, conforme entender de direito; **Processo: RR - 11038-57.2015.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CONCEIÇÃO BICALHO SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição. Auxílio-alimentação. Natureza Salarial. Reflexos dos Depósitos de FGTS. Aplicação da Súmula nº 362 desta Corte" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da prescrição trintenária, no que diz respeito ao pedido de recolhimentos de FGTS sobre o auxílio-alimentação reconhecido com natureza salarial; e quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Base de Cálculo. Contribuição Previdenciária. Cota-Parte Patronal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, nos termos da citada Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 desta Corte. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: RR - 11399-22.2015.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fábio Luiz Vianna Mendes, Recorrido(s): R S DEMÉTRIO FERRO VELHO - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dano moral coletivo", por violação ao art. 5º, incisos V e X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais coletivos, cujo valor fixa-se em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 39, a ser revertido ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. Arbitra-se o valor da condenação em 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: RR - 1000532-72.2015.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANESSA ALVES DOS SANTOS, Advogada: Carolina Alves Cortez, Advogada: Helena Maria Cortez Damasceno, Recorrido(s): ATACADO E AUTO SERVIÇO ESPERANÇA LTDA., Advogado: João Luiz Lopes, Advogado: Renato André Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o pedido de demissão assinado pela reclamante, em decorrência da falta de homologação da dissolução do contrato, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da primeira reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 1002314-90.2015.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FERNANDA DE SOUZA GONÇALVES COUTINHO, Advogado: Valmir Manoel Correia, Recorrido(s): PLURAL INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade



Provisória", por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva decorrente da estabilidade constante do art. 118 da Lei 8.213/1991. Juros e Correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula 368 do TST. Honorários advocatícios indevidos, uma vez que não preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST. Invertam-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$307,30 (trezentos e sete reais e trinta centavos), calculadas sobre o valor provisório arbitrado à condenação de R\$15.364,80 (quinze mil e trezentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos); **Processo: RR - 4-66.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Recorrido(s): CLEONICE BISPO DE OLIVEIRA, Advogado: Herlon de Abreu de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído, conforme se apurar em liquidação; **Processo: RR - 579-28.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): RAIMUNDA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: RR - 194-70.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Régis, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Recorrido(s): EMERSON HIGOR LEITE MOTA, Advogado: Luís dos Santos Bernardes, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado; **Processo: ARR - 39100-50.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DE TOLEDO, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição Parcial. Banco do Brasil. Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios). Previsão em Norma Contratual. Descumprimento do Pactuado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, restabelecer a sentença pela qual se reconheceu o direito do autor às diferenças salariais decorrentes dos anuênios (págs. 362 e 363); **Processo: ARR - 1142-45.2010.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ingrid Freitas Borges Marques, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ KANAN MARQUES, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva,



Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria - avanço de nível concedido em 2004", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total declarada pelo TRT de origem, acrescer à condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria relativas ao avanço de nível de 2004, observando-se a prescrição parcial quinquenal; e conhecer do recurso de revista da Petrobras apenas quanto ao tema "litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa e a indenização de despesas, inclusive honorárias, por litigância de má-fé imposta à reclamada; **Processo: ARR - 1235-39.2010.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSUÉ JANUÁRIO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Indenização por Danos Materiais. Redução da Capacidade Laborativa. Pensão Mensal. Reintegração. Cumulação. Possibilidade" por violação do artigo 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal, no valor de 22,5% do último salário percebido pelo autor à época do último afastamento, incluindo o décimo terceiro salário, valor esse devido até o autor completar 78 anos de idade, compreendendo parcelas vencidas e vincendas, atualizado pelos reajustes e aumentos salariais da categoria. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 50.000,00. Custas pela reclamada, no total de R\$ 1.000,00; **Processo: ARR - 439-42.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ARI ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s) e Recorrente(s): CNH LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestada a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 523-97.2012.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Corrêa Gondim Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): M.P.B. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Semir Félix Albertoni, Agravado(s) e Recorrido(s): ISMAEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Raimundo de Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, em face de possível violação do artigo 880 da CLT, para determinar o julgamento do seu recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Fica sobrestada a análise do recurso de revista da primeira reclamada; **Processo: ARR - 11075-67.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO



AMORIM, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação ao pagamento de diferenças do descanso semanal remunerado; **Processo: ARR - 148-43.2015.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSEMEIRE BARBOSA ZOGBI VIEGAS, Advogada: Alessandra Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; **Processo: ARR - 505-79.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: André Felipe Durdyn, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO COSTA DE SOUZA, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 1697-45.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALFEU DE OLIVEIRA BRAZ, Advogado: Ademir da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): IRMAOS MUFFATO CIA LTDA, Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das horas extras devidas pela inobservância do intervalo intersemanal de 35 (trinta e cinco) horas, nas semanas em que tiver havido trabalho aos domingos, com adicional e reflexos legais, na forma do pedido inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ED-AIRR - 25-44.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SÉRGIO BALZANO, Advogado: Jaidson Cunha de Albuquerque, Embargado(a): SERHS BRASIL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 71-21.2016.5.08.0122 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AQUA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Agravado(s): EMANUEL SILVA, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM, Advogado: Yguaraci Macambira Santana Lima, Agravado(s): JACQUELINE FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): MARCO ANTONIO MACHADO DE AGUIAR, Agravado(s): ANTONIO CUNHA ANDRADE, Agravado(s): VALTER GONÇALVES BERIGO, Agravado(s): KEVLY KARYN CANHETTI CIESCA, Agravado(s): DIEGO MOREIRA CANTO, Agravado(s): DANIELLE BAPTISTA LINS, Agravado(s): GILBERTO DA CONCEIÇÃO AZEVEDO AGUIAR, Agravado(s): MILAN CARNEIRO DE AGUIAR, Agravado(s): JUDSON REBELO LIRA, Agravado(s): ABRAHAM FORTUNATO CHOCRON, Agravado(s): VALDELÚCIA DE SOUSA MARQUES, Agravado(s): JOÃO ALBERTO DE ABREU ROCHA, Agravado(s): BATISTA PEREIRA & COUTINHO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92-11.2012.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDEMIR APARECIDO



DA SILVA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): J & J MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 107-10.2016.5.05.0102 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Advogado: Orlando Imbassahy da Silva Neto, Agravado(s): ANTONIO ROQUE RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Sandra Cassia Silva Guerra, Agravado(s): BAHIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 159-35.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Joyce dos Santos Zrycki, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 211-73.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DROGA RÁPIDA MACEDO LTDA, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): FABÍOLA MENESES, Advogado: Ítalo Matheus Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216-36.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDMILSON MARQUES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 238-32.2016.5.07.0036 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO GUIMARÃES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO LEANDRO MENDES DA SILVA, Advogado: Alexandre Barbosa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 264-19.2012.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE LIMA DA SILVA, Advogado: Severino José da Cunha, Agravado(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Agravado(s): SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 289-08.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MULTISUL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Débora Mendes da Silva, Agravado(s): GENESSI LIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 880 da CLT, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 312-08.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO ERIVAN MARTINS, Advogado:



Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 319-68.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): LOURDES MARIA BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 368-06.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADSON BRUNO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 368-67.2015.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: André Kruschewsky Lima, Agravado(s): BENEDITO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogado: Geraldo Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 382-52.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SANDRA SANTOS SUEIRA, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Thiago Ananias Pinto, Agravado(s): WALMART BRASIL LTDA., Advogado: André Luís Torres Pessoa, Advogado: Susana Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 390-64.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 397-32.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA GLEICE ARAÚJO NASCIMENTO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, diante da possível contrariedade à Súmula nº 331 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 398-39.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDGARD DOUGLAS PEREIRA - ME, Advogado: Thiago Antônio Ferreira, Agravado(s): CLAYTON CELSO MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: André Luiz Souza Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 494-97.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PCA - REFEIÇÕES COLETIVAS E HOSPITALARES LTDA, Advogada: Tarcilla Góes Barbosa, Advogado: Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Agravado(s): JOELITON ALVES DE LIMA, Advogado: Márcio Silva Medeiros, Advogado: Thiago Pereira Fontenelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 501-85.2016.5.06.0232 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Agravante(s): IRONILTON DA SILVA BEZERRA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SUMONT MONTAGENS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Érica Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 510-82.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 526-19.2010.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): LAURO PEREIRA VIEIRA E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mileni Britto Motta Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; III - dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 634-09.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ IVANILDO DE SOUZA CRAVO, Advogada: Maria Raimunda Prestes Magno Reis, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 638-51.2012.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA., Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Agravado(s): GILSON FLÁVIO DA SILVA, Advogada: Mara Silvia Piccinelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 644-23.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Embargado(a): JOÃO DIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração reclamada para excluir da condenação a inclusão do terço constitucional, sob pena de enriquecimento sem causa, já que esta verba foi paga antecipadamente pela reclamada, bem como os reflexos no FGTS; **Processo: AIRR - 658-61.2013.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GENIVALDO ALVES DE SOUZA, Advogado: José Luiz Oliveira Neto, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Edebaldo dos Anjos Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer o agravo de instrumento do reclamante; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada, nos termos do art. 997 do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 658-18.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GISLAINE APARECIDA ALVES, Advogado: João Pópulo Neto, Agravado(s): ANA PAULA MADUREIRA, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): M.L. TECNOLOGIA E TELEFONIA LTDA., Advogado: Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331 do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 667-17.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): HERIKA GOMES PEREIRA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 687-57.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ilany Kathariny Costa de Andrade, Advogado: Vanessa Medeiros de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração reclamada para excluir da condenação a inclusão do terço constitucional, sob pena de enriquecimento sem causa, já que esta verba foi paga antecipadamente pela reclamada, bem como os reflexos no FGTS; **Processo: AIRR - 701-78.2014.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUDERLI DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Caio Guilherme Vieira, Agravado(s): VENTO NORTE GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTROS, Advogada: Amanda Cristina Paulin, Advogado: Marcelo Lebre Cruz, Agravado(s): PREMMIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Agravado(s): TREVO NEWS COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Agravado(s): TREVO COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA., Advogado: Celso Luís de Souza Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720-93.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDESPI, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS, AUXILIARES E TÉCNICOS EM ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ - SENATEPI, Advogada: Morgana Nualla Castelo Branco Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743-05.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): CARLOS MAGNO NOVAES NEVES, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodrê Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761-62.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA NERY, Advogada: Fabiana da Silva Nery, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de



instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso I, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 768-74.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ERIKA CRISTINA ZABOTTO GIGANTE, Advogada: Wanessa Bertelli Marino, Agravado(s): ALENCAR E MEREGE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Agravado(s): KITSCH BAZAAR LTDA, Advogada: Isabel Cristina Cardoso Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774-86.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Bruno Fagundes, Agravado(s): ARLIEUDA BERNARDO DA SILVA, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Sandro Luiz Dias Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794-87.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ELOISE ELIZABETH DA COSTA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 817-40.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): CENTAUROS HOTEL E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dayana Raquel Diniz Manari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 833-87.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GLAUBER PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Rogerio Vanadia, Agravado(s): ANDREANI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Cláudio Vicente Monteiro, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 838-79.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DANGLAR PEREIRA DE AZAMBUJA, Advogado: Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Raul Bartholomay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 897-29.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO LOPES SOARES, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): SAMPAIO DISTRIBUIDORA DE AÇO S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 922-39.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO ALONZO DE OLIVEIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 963-24.2014.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Advogada: Larissa Ramos Pontoni, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Advogado: Mariana Yuri Arai,



Agravado(s): CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Juarez Afonso Silveira, Advogado: Tereza Constantina Krezezanoski, Agravado(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Advogado: Juliano Arlindo Clivatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 987-13.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS, Procuradora: Gisela Barreto Campos Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS SANTOS SOUZA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aurora Andressa de Souza Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 993-72.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO AILTON LEITE FERREIRA, Advogado: Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Agravado(s): FEDERAL MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1025-19.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAURO VILELA DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Ribeiro Marcelino de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1036-23.2014.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANUEL DAVALDIZ FERREIRA, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1046-89.2016.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WANDERLEI DA ROSA GOULART, Advogado: Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogada: Tânia Maria Vaz, Advogada: Gisele Fidélis Constante, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1070-98.2016.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLÁVIA RODRIGUES MORAIS LIMA, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Procurador: Antonio Josafá Martins Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1076-06.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): NERTAN BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Cauê Fernandes Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1079-78.2013.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE LIMA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



1117-89.2012.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCO NETO DA SILVA, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1133-61.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RONNY DOS PASSOS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1150-56.2015.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ LUCIMAR PIMENTEL, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 327 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AgR-AIRR - 1217-45.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): EDINALDO APARECIDO BARBOSA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1221-49.2015.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ério Umberto Saiani Filho, Agravado(s): BRAZ VENÂNCIO FEITOSA, Advogado: Wanor Moreno Mele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1225-52.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Advogado: Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA DE SOUSA, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1237-12.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MANGUEIRA SANTOS, Advogada: Ísis Telles Rocha, Advogado: Flávio Santana Santos, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1279-06.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOMBRIO, Advogado: Eduardo Rovaris, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CRICIÚMA E REGIÃO - SINDISAÚDE, Advogado: Francisco Carlos Balthazar, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DOM JOAQUIM, Advogado: Emir Chaquibe Souki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1307-56.2011.5.15.0132 da**



15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Tânia Mara Ramos, Agravado(s): RONALDO ORELIO DE SALES, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1321-80.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO FIBRA SA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LUIZ CÉSAR DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1356-58.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): JOSÉ PINHEIRO FILHO, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AgR-AIRR - 1360-24.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Embargado(a): MÁRCIO APARECIDO DOS REIS, Advogado: Felipe Zingara Faim, Advogado: Décio Garcia Flôres Júnior, Embargado(a): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Elisângela Soares Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1371-76.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravante(s) e Agravado(s): AMANDA CRISTINA PINTO OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; **Processo: AIRR - 1372-91.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogada: Ana Aurélia Coelho Prado, Agravado(s): POSTO FRANCANO LTDA. E OUTRO, Advogado: Luis Roberto Garcia de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 950 do CC, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1391-23.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ELZILANE RODRIGUES SANDES, Advogado: Evandro Liberato Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1397-45.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARCONIO VIANA DA SILVA, Advogado: Igor Gabriel Safi da Silva, Advogado: Ádila Arruda Safi, Agravado(s): KI-BARATO COMÉRCIO DE PRODUTOS E CEREAIS LTDA., Advogado: Luciana Castreguini Ternero Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1414-55.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ENCEL, Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): GECEY JACINTO DE SÁ, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1458-40.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EISAT IMAGENS DE SATÉLITE LTDA., Advogado: Aparecido Soares Andrade, Agravado(s): ANA LUÍZA CANANI CARDOSO, Advogada: Anamaria Bueno Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1483-66.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): OSMAR BATISTA CAMPOS, Advogado: Caio Emanuel da Silva Rocha, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Mayara Mota de Lucena, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1494-25.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUROPINT PINTURAS TÉCNICAS AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Alexandre Roberto da Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pércles Pereira de Sousa, Procuradora: Patrícia Mara dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1531-30.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): CENTRO DE SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MOISES ELEUTERIO LOPES, Advogado: Alexandre Paulo Delarco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1537-90.2015.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): JOÃO MARIA TEIXEIRA MATIAS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): JAILTON FERNANDES SOARES EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1587-40.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): PAULO ROBERTO MACHADO, Advogada: Aline Pereira Diogo da Silva Kawaguchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1597-80.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): RUTIANI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): SIMPLES SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, Advogado: Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1649-12.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARLIETE CASTRO DE SOUZA KANO, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1756-70.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WASHINGTON FEITOSA LESSA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Agravado(s): ASA BRANCA INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA., Advogado: Walber Muniz Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1765-54.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, IV do TST, determinando o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1858-49.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): WEMESON CARMO DOS ANJOS, Advogado: Kemal Muneymne Filho, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1878-62.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FPT POWERTRAIN TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTORES LTDA., Advogado: Almir Moreira Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1908-46.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBERTO PERES CANELLA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Marina Coelho Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1952-70.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WELLINGTON LUIZ BICALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Alonso Pablo Jesus Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 224, § 2º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 1954-63.2011.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS -



SERPRO, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): FÁBIO EUGÊNIO DOS ANJOS BORGES, Advogado: Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1959-41.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Moema Deusdará Gomes de Castro, Advogada: Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): MIGUEL DO CARMO, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1977-36.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCOS PAULO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Richard Touceda Fontana, Agravado(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2114-37.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARLEIDE SILVA LIMA LUZ, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2123-49.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WILLIAM MAGALHÃES MARQUES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ICZ INSTITUTO DE METAIS NÃO FERROSOS, Advogado: Fernando José Garcia, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Rosangela Farah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2161-06.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): PAULA DE FREITAS RIBEIRO, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 2225-32.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Agravado(s): ANTÔNIO GEMBALLA, Advogado: Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2225-32.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): SALVADOR ALDO DE MARCO, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2266-10.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARY ANN EDITH THOMAS LASSALA FREIRE, Advogado: Marcelo Henrique Figueiredo, Agravado(s): NOVA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2313-83.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUSTAVO LUCIANO PASTOR VEIGA, Advogado: Marcel Zangiácomo da Silva, Agravado(s): SOFTWARE AG BRASIL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2350-33.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MARIANA MARCELINO DE JESUS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2384-14.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GILMAR TAVARES GARCIA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2438-55.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Fernando Martini, Advogada: Adelita Andresa Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO ADRIANO GABRIEL, Advogado: Jorge Alberto Machado, Agravado(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: José Domingos Valarelli Rabello, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): JCB DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernando Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2463-48.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): JUCÉLIA RODRIGUES, Advogada: Renata Nunes Souza, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2491-69.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): VALDIR MIGUEL DE LIMA, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2539-33.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Takao Amano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2552-30.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO PORTUGAL SOARES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): STAF - COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 2632-32.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Agravado(s): JESLI JANUÁRIO DE SOUZA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 2868-13.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEX CÉSAR DOS SANTOS MATIAS, Advogado:



Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Amor Serafim Junior, Agravado(s): RRJ TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 2884-48.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SELMA GOMES TIENE, Advogado: Alceu Quintal, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3133-89.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3240-44.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE GRAMÁTICO, Advogada: Elna Geraldini, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 4369-80.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONNIE MALAVIA CAMACHO LORENZETTI, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Paulo da Silva Lima, Agravado(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10054-26.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): CAIO SANTIAGO MAGALHÃES DA COSTA, Advogado: Fabrício Chiarretto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10116-59.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEISE CORREA RAMOS, Advogado: Marcelo Picoli, Agravado(s): DE PAULA FERNANDES LANCHONETE LTDA. - ME, Advogado: Aldimar Grünewald Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10167-72.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO CORDEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Alex Martins Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10200-83.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RÁDIO LIBERAL FM LTDA. - ME, Advogado: Aldo José Barboza da Silva, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CARVALHO, Advogado: Edson Luís Firmino, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10316-14.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ LEAZI DE ALMEIDA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Advogada: Renata Lopes Vieira, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10317-77.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENAN RETONDARO, Advogado: Débora da Silva Diniz dos Santos, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Andrea Giamondo Massei Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10347-84.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES AEROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO DE COMPANHIAS AÉREAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA, Advogada: Silvânia Crispim de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10478-29.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SILVANO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): SEMP TOSHIBA BAHIA S.A., Advogado: Eduardo Costa de Menezes, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Nefiton Viana Filho, Advogado: Dilmam Ribeiro da Silva, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Eliane Cardoso Costa, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10498-72.2013.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAUL BENJAMIM SILVA DE SOUZA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Agravado(s): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10592-34.2015.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DILEUZA DE CASSIA NOVAES, Advogado: Leandro Fornari Rocha, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GRAMA, Advogada: Karina Andrade Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, Advogado: Paulo Alberto Gonzales Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10599-36.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANDERSON ANGELO DOS SANTOS, Advogado: Mozar Machado de Carvalho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10638-70.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Melissa Cristina Arrepia Sampaio de Melo, Agravado(s): EVERTON HENRIQUE CORDEIRO, Advogado: Marcos Antonio de Medeiros,



Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10684-71.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE SOARES DA SILVA, Advogado: Helder Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10699-11.2015.5.01.0248 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Thutia Bernardo, Agravado(s): HAYUME MOURA FLORÊNCIO DA SILVA, Advogada: Débora Brazil Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10793-96.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Lilian Tararam Travalini, Agravado(s): ADAUTO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator quanto à contribuição assistencial; **Processo: AIRR - 10867-09.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): JULIANA LIMA DE SOUZA, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10917-23.2013.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SECRET INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Agravado(s): DENISE BENEDITA DA SILVA, Advogado: Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10954-73.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): QUALITY SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): WEVERSON OLIVEIRA FAGUNDES, Advogado: Ailton Costa Matias, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10993-40.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Agravado(s): GUSTAVO DE MENDONÇA TROI, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento diante da possível ofensa ao artigo 72 da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11064-77.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Júlio Milian Sanches, Advogada: Paula Laranjeiras Sanches, Agravado(s): ORIENTECON CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Gustavo Urbano dos Santos, Agravado(s): CRME - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laércio Arantes Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento; **Processo: AIRR - 11116-75.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): ALESSANDRO FARIAS EVANGELISTA, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11246-80.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Advogada: Ana Paula do Prado Nogueira, Agravado(s): BRUNO LEAL BARBOSA, Advogada: Odirlane Marcia Vieira Barros Evangelho, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, ante possível contrariedade à Súmula nº 436 do TST, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 11314-12.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): NILSON CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Rosane Ferreira Pinto Alves, Agravado(s): REAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Leonardo Alves da Silva Cançado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 11357-09.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): IGOR FRANCIS DE SOUSA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 11358-68.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRECON ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): RODINEI MAGNO EVANGELISTA, Advogada: Raphaella Cristine dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11370-43.2014.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): ALINE PEREIRA BASTOS, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11384-45.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): QUALITY TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDAS LTDA., Advogado: Francisco Roberto dos Ramos, Advogado: Ruben Nersessian Filho, Agravado(s): GILBERTO PAULISTA, Advogado: Sílvio Frigeri Calora, Agravado(s): L C CASTRO LOURENÇO SERVIÇOS - ME, Advogado: Ruben Nersessian Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 11473-15.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Fued Ali Lauar, Advogado: Eduardo



Augusto Gonçalves Dahas, Agravado(s): ALEANDRO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 11654-05.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIOGO DE MELO CAIADO DE ALMEIDA, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Ranilton Araújo Diniz, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11657-60.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): CARLOS ALBERTO REZENDE E OUTROS, Advogado: Wilmondes Alves da Silva Filho, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 11693-37.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DENSO SISTEMAS TÉRMICOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Alexander Cerqueira Martins, Advogado: Rafael Matos Gobira, Agravado(s): HELBERT DA SILVA VITOR, Advogado: José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11767-16.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERINALDO DANTAS DA SILVA, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): WRA USINAGEM, ESTRUTURAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11777-18.2014.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Ana Paula do Prado Nogueira, Agravado(s): PEDRO CARLOS LIMA FILHO, Advogado: Bruno Vicente Pinto Ferreira, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tatiana Arruda, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 11791-41.2015.5.01.0501 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): GMS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP, Advogado: Emerson Correa da Silva, Advogada: Rita de Cássia Chehuan de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11793-57.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROSIMEIRE CARNEIRO ROSA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11795-77.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila



Azevedo Sette, Agravado(s): FÁBIO NUNES BORGES, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11854-13.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Osmar Fernandes Matarezzi, Agravado(s): ALINE LORENA CHIARELLO, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11881-41.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Amanda Camargo Santos, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): ARLINDO DAMIÃO DOS SANTOS LUNA,, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11982-60.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ANDRE AUGUSTO CASSETA, Advogado: Ivo Pardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12355-28.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Agravado(s): CARLITO HENRIQUE PEREIRA, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): TÊXTIL TABACOW S.A. E OUTRO, Advogado: Gabriel Jorge Fagundes, Agravado(s): FACRED EMPRESA DE FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogada: Christiane Brambilla Tognoli, Agravado(s): NOVACOW COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE TAPETES E CARPETES LTDA., Advogado: Assione Santos, Agravado(s): FORTAC - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MARKETING LTDA., Advogado: Murilo Fernandes Cacciella, Agravado(s): ROBERTO ORLANDO FERREIRA CARUSO, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO CANAVARRO AGOSTON, Agravado(s): WALTER LUIZ LAPIETRA FILHO, Advogado: Aparecida Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12536-58.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIEGO MACERINO FERREIRA, Advogado: Daniel Aparecido Rocha Pinto, Agravado(s): LOGISMAX SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Allan Douglas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13142-52.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA INÊS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Leandro Marques Parra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20183-79.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROBSON PADILHA MORATES, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Agravado(s): COLEURB COLETIVO URBANO LTDA, Advogado: José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20198-30.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MASISA DO BRASIL LTDA., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JEFERSON BRENNER, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Edmar da Costa



Jacques, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios", por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 20279-95.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRAS AZALÉIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): ALCIONE LUIS SILVEIRA DE SOUZA, Advogado: Vilmar Lourenço, Advogada: Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20320-23.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LORENA DE PAULA DAVID, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): COBREAL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Ricardo Koboldt de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20526-50.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUIZ ROBERTO MELLO DA SILVA, Advogado: Nelson Gabriel Etchezar, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 20710-65.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): DROGARIA DOSESI LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravante (s) e Agravado (s): AMANDA TEIXEIRA FERNANDES, Advogado: Celine Duarte Schiller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21090-70.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CARVALHO E OUTRO, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24014-71.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Carlos Alberto Cantizani, Agravado(s): MÁRCIO AGUEIRO DA SILVA, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24348-08.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADERIGE MÁRIO FAGUNDES, Advogado: Thiago Moraes Marsiglia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24727-28.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALESSANDRO CANOFFRA, Advogada: Zélia Maria de Barros Araújo, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25373-32.2014.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria Fernanda Couto Mendes, Advogado: Rafaela Mayrink Alves Pereira, Agravado(s): EVANDRO GOMES DA SILVA, Advogado: Nelson Adriano Augusto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 46400-61.2007.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilli Marques, Agravado(s): MARIA SÔNIA DA SILVA, Advogada: Nara Medeiros Monção, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 53300-03.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TERESINHA LUCY CARAZZAI E OUTROS, Advogado: André Lima de Moraes, Agravado(s): ROMACI DA SILVA, Advogado: José Ricardo de Araújo Costa, Agravado(s): BORRACHAS FRANCA S.A., Advogado: André Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da executada para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 66300-52.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogada: Valdirene Pinheiro, Agravado(s): JAIME MURARI, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Jorge Willians Tauil, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 68400-43.1994.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRUNO WALTER HESSE, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do exequente para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso II, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 76500-20.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GEORGE DA SILVA COSTA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A P MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 84800-24.2004.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ELIZABETH CORREIA LIMA FERREIRA SOARES E OUTROS, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Luiz Fernando de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 119300-82.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): HOSPITAL SANTA PAULA LTDA, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): ROSINETE MAXIMO DA SILVA, Advogado: José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 121700-03.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Advogado: Nivaldo de Camargo Engelender, Advogado: Laurence Dias Cesário, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Isac Alboneti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143700-05.2009.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSENILDO MATIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Jesiel Mercham de Santana, Agravado(s): EMPREITEIRA CL LTDA, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 150600-95.2006.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANSUETO SEREJO CARDOSO, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 158700-56.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PERCIVALDO PALMITO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): GRANPLAS RESINAS TERMOPLÁSTICAS LTDA. - ME, Advogado: Geraldo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, por possível violação do artigo 950 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: ED-ED-AIRR - 190300-60.2004.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO -CORSAN, Advogada: Graciele Naiane Marafiga Conterato, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula 278 do TST; e II - negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210134-39.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVANILÇO BATISTA, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 210302-37.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HERMES EVANGELISTA XAVIER, Advogado: Diego Denner Dias Pinto, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 246900-20.2004.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s):



VANDERLÉIA ELOY DE OLIVEIRA, Advogada: Andréa Mara Garoni Sucupira, Agravado(s): EDITORA JB S.A. E OUTROS, Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 267500-97.2004.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WANDERLEI JOSÉ MENDES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501400-48.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): ANA CLÁUDIA BESSA, Advogado: Edson Dias Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NELSON LÍBERO, Advogada: Rita Cristina Franco Barbosa de Araújo de Souza, Agravado(s): ACEBRAS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000184-93.2016.5.02.0422 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VILA NOVA LTDA., Agravado(s): EDSON BUENO TEIXEIRA, Advogado: Eliza Bachiega dos Santos Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000344-04.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MÁRCIA REGINA DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000389-49.2016.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): MATIAS VICTOR DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000411-85.2016.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SCHWING EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Adair Rodrigues Costa Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): SÉRGIO BUZETTI, Advogado: Jeferson Leandro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000597-22.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MARCO AURÉLIO FIGUEROA DE LIMA, Advogado: Cícero Alberto Cruz de Lima, Agravado(s): BRASIL VIG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Mônica Petrella Canto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000794-16.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ROSANGELA LENK, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na



primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1001053-53.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Belmone Siphone, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): DANIELE DA CRUZ ARAÚJO, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001104-22.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Mario Renato M B de Miranda Junior, Agravado(s): MARION RIBEIRO ROCHA ROSSI, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001159-30.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Garbin, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogada: Leandra Campanha Formiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001270-69.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALENCAR SANTOS BARRETO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1001621-38.2013.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARMAZÉM NACIONAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jean Dornelas, Agravado(s): REGENALDO DOS SANTOS SENA, Advogada: Rosangela Barreto Takeshita, Agravado(s): R TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002268-80.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JANILDO FRANCO DA COSTA, Advogada: Edileuza Carvalho Santos, Agravado(s): SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ressalvado o entendimento pessoal do Relator em contrário; **Processo: RR - 725-72.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: LUIZ ZAMBONI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Recorrente e Recorrido: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia de prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise dos demais temas do recurso ordinário da parte como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes patrona do Recorrente e Recorrido; **Processo: ARR - 2272-12.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): NEUSI ETERNA RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales,



Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: retirar de pauta o presente processo, tendo em vista o Ofício Circular TST GVP nº 10 da Vice-Presidência do TST - possibilidade de acordo entre as partes. Aguardem os autos na Secretaria; **Processo: ARR - 20582-82.2015.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO DUTRA DE MELO, Advogado: Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Storoz, patrona do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 1178-68.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELAINE CRISTINA ZAMPOLI PEDRINI ESPOLADOR, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Ocupacional. Pensão Mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de compensação por dano material, na forma de pensão mensal vitalícia, arbitrada em 30% da remuneração mensal da reclamante. Restabelecido o valor arbitrado à condenação pelo Juízo de Primeiro Grau. Custas pagas. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Victor Russomano Júnior; **Processo: RR - 126100-82.1996.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): STÉLIO BRANCO DE MESQUITA, Advogado: Renato Arias Santiso, Recorrente(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista do primeiro reclamado e do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 109200-48.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS FERNANDES, Advogado: Renato Camargo Navarro Peres, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado, Recorrente e Recorrido o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante, Recorrente e Recorrido; **Processo: ARR - 180-22.2015.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYLON HENRIQUE TEIXEIRA CUNHA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também,



por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do autor como bancário e julgar improcedentes os pedidos decorrentes desse enquadramento, mantendo-se o deferimento do pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator e das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e quanto à terceirização. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono do Agravante e Recorrente; **Processo: RR - 1256-66.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BETÂNIA MÜLLER, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre a ocorrência ou não de confissão do reclamado quanto à motivação da contratação de temporários para se evitar a prestação de horas extras dos servidores do hospital, tal como levantado pela reclamante nos embargos de declaração. Prejudicado o exame dos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1920-65.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CAETANO DO VALE, Advogado: Rodrigo Thomazinho Comar, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar os pedidos relacionados às contribuições à PREVI e complementação dos proventos de aposentadoria, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na instrução e julgamento do feito; e b) "Correção Monetária. Índice Aplicável", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a observância do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) no cálculo da correção monetária dos débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, para os débitos devidos daí em diante, ou seja, a partir do dia 25/3/2015, determinar a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1241-08.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HELENA MARIA BOM MORGAN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. OPÇÃO PELA JORNADA DE



OITO HORAS. INEFICÁCIA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à OJT nº 70 da SDI-1 DO TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas, compensando-se o valor auferido a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras; III - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RESPONSABILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade exclusiva da patrocinadora (Caixa Econômica Federal) pela integralização da reserva matemática, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Milene Bassôa; **Processo: RR - 960-61.2011.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IRENE MARIA SCHWARZ, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF; II - conhecer do recurso de revista da CEF apenas quanto ao tema "REDUÇÃO DO VALOR DO CTVA - COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO. POSSIBILIDADE", por violação do artigo 7º, VI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das diferenças da parcela CTVA e reflexos, julgando improcedente a ação. Prejudicada a análise dos demais temas constantes dos recursos de revista das reclamadas. Custas, em reversão, a cargo da reclamante; III - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamante, tendo em vista o provimento do recurso de revista da CEF e a consequente improcedência da ação. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Milene Bassôa; **Processo: RR - 850-74.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): EDSON NOVAES NERES, Advogada: Isis Martins da Costa Alemão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. 7ª E 8ª HORAS DIÁRIAS. JULGAMENTO ULTRA PETITA", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC de 1973 (artigos 141 e 492 do CPC/2015) e "MULTA POR EMBARGOS DECLARATÓRIOS", por violação do parágrafo único do artigo 538 do CPC/1973 (1.026 do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhes provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, nos limites do pedido - 7ª e 8ª diárias (fls. 29/30) e absolver o reclamado do pagamento da multa que lhe foi imposta por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo Dotto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 584-93.2010.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ABET, Advogado: Luciano Ranzani Trogiani, Recorrido(s): JOSÉ ABDIAS XAVIER BISERRA, Advogado: Luiz Salvador, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.



AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por violação aos artigos 769 da CLT e contrariedade à Súmula 219, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973, bem como para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1212-23.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HUGO HERCILIO WALTRICK, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrido(s): INTERVALOR COBRANÇA, GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o intervalo intrajornada de uma hora e não apenas do tempo não usufruídos conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como os reflexos nos consectários legais. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Claudio Guitton, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1108-29.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDOMIRO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Ressalva de entendimento desta relatora e dos Excelentíssimos Senhores Ministros José Roberto Freire Pimenta e Maria Helena Mallmann. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisângela da Silva Nogueira, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1876-85.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FRANCINEI DA AQUINO SANTOS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento reconhecer a responsabilidade objetiva da reclamada no pagamento de indenização por danos morais e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprove os recursos ordinários das partes com relação ao valor arbitrado; **Processo: RR - 21300-93.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIRLENE ÁVILA DA ROCHA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: MILENA MARQUES, Recorrido(s): IGEFARMA LABORATÓRIOS S.A. E OUTRO, Advogado: Peterson Zacarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DEFERIMENTO. ISENÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser ressarcidos às reclamadas pela União, conforme disposto na Súmula 457 desta Corte Superior; **Processo: RR - 57-70.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Anna Luiza Luna Montenegro, Recorrido(s): ADELINO



MARTINIANO DA ROCHA PRIMO, Advogado: Godofredo de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTETÓRIOS. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/1973, "DANO MATERIAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO", por violação do art. 402 do CC e "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que multa aplicada pela oposição de embargos de declaração seja calculada sobre o valor da causa; para excluir a condenação do reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais e determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cassius Araújo Gonzales, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1266-91.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ HAMILTON BEUTER, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamante; e II) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cassius Araújo Gonzales, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 218300-82.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO ROCCO, Advogado: Márcio Jones Suttile, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o pagamento integral do intervalo intrajornada e reflexos; b) "Estabilidade Provisória. Período Eleitoral. Art. 73, V, da Lei 9.504/1997", por violação do art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o pagamento de indenização do período com garantia de emprego; c) "Transporte De Valores", por violação dos arts. 5º, X, da Constituição Federal e 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o pagamento de uma indenização equivalente ao risco a que foi exposto por culpa da reclamada ao obrigá-lo ao transporte de numerário sem a devida segurança, a qual arbitrou em R\$ 500,00 por mês, por todo o período não prescrito até janeiro de 2008, quando o numerário passou a ser transportado por carro forte; e d) "Multa Fundiária. Diferenças. Expurgos Inflacionários. Ônus Da Prova", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o ônus da prova atribuído ao reclamante e condenar as empresas réas ao pagamento de diferenças do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação. Mantido o valor da condenação. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Cassius Araújo Gonzales; **Processo: RR - 1224-43.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrido(s): ALBERICO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Sérgio Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por



divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes; **Processo: RR - 1228-80.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Recorrente e Recorrido: ROMILSON DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou totalmente improcedente a demanda. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à demanda (pág. 17), dispensadas, por ser beneficiário da Justiça gratuita (pág. 141). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrente e Recorrido; **Processo: RR - 1952-44.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): HERMES COELHO SANTANA FILHO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Sérgio Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 2572-59.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JUSTINO FERREIRA DINIZ, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1311-96.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira, Recorrido(s): VANDERLEI BORGES DA SILVA, Advogado: Sérgio Fontana, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando o reclamante dispensado do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 2565-67.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): JOÃO PEDRO GOMES BARROS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, uma vez que foi dado provimento ao recurso de revista da reclamada para restabelecer a sentença em que se julgou improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (pág. 233). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 11716-98.2015.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSGRÃOS LTDA., Advogado: Wilian Araújo Santos, Advogado: Aldo de Sousa Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO DE SOUZA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Vieira Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Wilian Araújo Santos; **Processo: RR - 12500-27.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogada: Carolina Colares Barros, Recorrido(s): DANIEL VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Aloise de Freitas, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 2438-24.2012.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Kátia Regina Souza Nascimento, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): RAFAEL JACOB FREIRE, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 296-81.2013.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RITA DE CÁSSIA GOUVÊA SILVA, Advogada: Iully Freire Garcia de Oliveira, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Segatto de Sousa, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO LOCAL DE TRABALHO. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, com a finalidade de que seja reaberta a instrução a partir da realização de perícia, com exigência de vistoria no local de trabalho para colheita de informações necessárias à aferição da dinâmica laboral e aspectos ergonômicos específicos. Obs.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Falou pelo Recorrido o Dr. Cassius Araújo Gonzales; **Processo: AIRR - 24171-54.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANDERLEI EBATA MARTINS, Advogado: Van Hanegam Donero, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): METALFRIO SOLUTIONS S.A., Advogada: Ana Luiza Leão Congro de Matos, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO



MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE CAMPO GRANDE/MS LTDA - UNIPRIME, Advogado: Luiz Henrique de Lima Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 111600-08.2002.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1832-62.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CÉLIO DOS SANTOS VIANA, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 438-45.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogada: Karine Gouveia de Aquino, Advogado: Roberto Almeida Jorge Elias Filho, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 664-64.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BRANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Recorrido(s): FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1271-38.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): HAILANE LIMA DAS CHAGAS, Advogado: José Marcelo de Amorim, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: ARR - 918-85.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato autor apenas no tema "Acordo e Convenção Coletiva de Trabalho. Multa Normativa. Natureza Jurídica. Cláusula Penal. Limitação ao Valor Máximo. Artigo 412 do Código Civil. Desrespeito à Autonomia Privada Coletiva" por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a condenação da reclamada ao pagamento da multa cominatória, no valor de 5 (cinco) pisos da categoria por trabalhador, nos exatos termos definidos no instrumento coletivo, salientando-se que não deve prevalecer a limitação ao valor da condenação principal estabelecida equivocadamente pelo Regional. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator e das



Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann em contrário quanto ao tema "Justiça Gratuita. Sindicato. Substituição Processual. Necessidade DE Comprovação de Hipossuficiência". Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado da condenação (R\$ 9.000,00). Com ressalva parcial de fundamentação da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 163400-61.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA RITA ROSSI PEREIRA, Advogado: Antônio Lopes Campos Fernandes, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamado. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann quanto ao tema "MULTA NORMATIVA. NATUREZA JURÍDICA. CLÁUSULA PENAL. LIMITAÇÃO AO VALOR MÁXIMO"; **Processo: AIRR - 10356-71.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WILTON CESAR DE PROENÇA, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento pessoal do Relator e das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann quanto à contribuição assistencial; **Processo: AIRR - 129-33.2016.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: José Manoel da Cunha e Menezes, Agravado(s): RENATA CRUZ DE LIMA, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 248-15.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS PAULO DE OLIVEIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LUIZ CARLOS DUARTE, Advogado: Wagner Lúcio do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 297-33.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): ELISÂNGELA DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Alberto Evaristo da Silva, Recorrido(s): A. FORTES SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 307-62.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE ANDRÉ DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 687-83.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): MARIA DAYANE DA SILVA, Advogada: Telma Cristina Padovan, Agravado(s): GERSEPA GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 784-37.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): HUGO ALBUQUERQUE LÚCIO, Advogado: Cláudio Alcântara de Queiroz Alves Lopes, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809-34.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): JOÃO ADOLFO RENÓ, Advogado: João Roberto Coelho Pereira, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CESA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 812-60.2015.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROSELI CRISPIM DELABENETA, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE APIÚNA, Advogado: Willy Woehl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva do entendimento pessoal deste Relator; **Processo: AIRR - 812-13.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PRYSCILLA PROCÓPIO BARRETO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 823-19.2015.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Aeyny Fellipe Moura Cavalcanti, Advogado: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Advogado: Henrique Alves de Melo, Agravado(s): TATIANE ALEIXO GOMES, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 893-17.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DALVA JANSEN DE PAULA, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1037-03.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Felipe Cravo Souza, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): VANDERLEI DIAS FURTADO, Advogado: Ciro Fernando Borri Duarte, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1062-59.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL TEIXEIRA MARTINS, Advogado: Fábio Alves Silva, Advogado: Rogério Brandão da Silva Almeida, Decisão: por



unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 505-515, pela qual se indeferiu o pleito de indenização decorrente de dano moral; **Processo: AIRR - 1365-56.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Helio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): ALDERSANDRO ALVES ALENCAR FEITOSA, Advogado: Helio Bisi Filho, Agravado(s): LS DELIVERY E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Margarida Aparecida de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1378-23.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CREDIGY SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): WILLIAM MORAES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Augusto dos Santos, Recorrido(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1561-72.2011.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CÉLERE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): SIRLANGUE SOARES DE JESUS, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1767-31.2011.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCELO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Agravado(s): BETEL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Presley Oliveira Gomes, Agravado(s): CLADI SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Marcelo de Lucca, Agravado(s): BORGATO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Ulysses dos Santos Baia, Agravado(s): FRANCISCO DONIZETTI SELES - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2670-35.2014.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): JOSÉ N I L T O N SANTOS DE JESUS, Advogado: Gueórgui Wiazowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10039-93.2016.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): SEBASTIÃO DAS NEVES AQUINO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10134-10.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogada: Rivia Mazzini Rodrigues, Agravado(s): MUITOFÁCIL ARRECADAÇÃO E RECEBIMENTO LTDA., Advogado: Raphael Felipe Correia Lima do Amaral, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Iury Moreira Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10257-63.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Carlos Alberto Cantizani, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDRESON ROCHA, Advogado: Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Advogado: Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: RR - 10772-62.2017.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FÁBIO CORREIA DE ANDRADE, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Recorrido(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que se determinou o pagamento da folga semanal em dobro e reflexos, quando concedida após o sétimo dia trabalhado, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 10974-12.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELCIMAR CÂNDIDO DOS SANTOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Marlon Elias Pereira, Agravado(s): ROTAVI INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Leandro Durães Oliveira, Agravado(s): CARVOVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA., Advogado: Keila das Dores Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11430-15.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): RODNEY ZANANDREIZ DE MATTOS, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 11769-83.2015.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): ARNALDO CÉSAR DE PAULA, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS BRASIL S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20038-03.2016.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - IFF, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s) e Recorrido(s): ADÃO MARCIONI CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Hundertmark de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ELO EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 247-252, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; **Processo: RR - 20083-04.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Franceschini Lobato, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Advogado: Daniel Bein Piccoli, Recorrido(s): RODRIGO CÂNDIDO CANELLO, Advogado: Leopoldo Justino Girardi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20254-03.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SOLYDA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Ricardo de Souza Bom, Advogado: Diego Rios Coster, Recorrido(s): EMERSON RODRIGUES PIRES, Advogada: Denivalda Wagner, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20732-70.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DA MOTTA BATALHA, Advogado: Aline Arise Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 22800-11.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CALÇADOS ITAPUÃ S.A. - CISA, Advogada: Elisângela Belote Mareto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Preliminar de Nulidade da Decisão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Trabalho aos Domingos. Ausência de Autorização Convencional. Compensação de Folgas Concedidas ou Valores Pagos" por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para que seja proferida nova decisão de embargos de declaração, com manifestação expressa sobre a eventual compensação de valores pagos ou folgas usufruídas em razão do trabalho realizado aos domingos. Fica SOBRESTADA a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto aos temas objetos deste provimento; **Processo: AIRR - 30485-33.2004.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIEL GARCIA GIL, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; por unanimidade, não conhecer dos recursos de revistas interpostos pelo reclamante e pela reclamada; **Processo: ARR - 95000-32.2007.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CÍCERO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, ainda, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 139400-40.2008.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA LUCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, em razão de potencial violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista do reclamado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; e sobrestar o recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 147000-82.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MATILDE



PESSANHA SIQUEIRA, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Agravado(s) e Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento; e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a indenização substitutiva a ser paga à reclamante seja apurada com base nos salários devidos no período estável, acrescidos dos demais reflexos em 13^{os} salários, férias acrescidas de 1/3, e FGTS acrescido da multa de 40%, além de outras verbas de caráter convencional, eventualmente devidas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Não há falar em reflexos em DSR, visto que a reclamante era mensalista. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais. Custas acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: AIRR - 200500-31.1992.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Octavio Henrique Mendonça Filho, Agravado(s): ADHEMAR DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo José de Assis Gebrim, Agravado(s): IVONE ALVES DE LIMA ORTIZ, Advogado: Paulo Roberto Annoni Bonadies, Agravado(s): SANDRA PAROLIN, Advogada: Anne Sanches Paloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002087-47.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Agravado(s): ADRIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 29-41.2015.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSIANE VILLARINO SILVA, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, assim consideradas aquelas que ultrapassarem a 8^a diária e a 44^a semanal e reflexos legais postulados. Arbitrado à condenação o novo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a cargo da reclamada, devendo ser observado o valor já pago a esse título; **Processo: RR - 243-64.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): EDUARDO EUSTAQUIO CHAVES DURAES JUNIOR, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Do Art. 475-J Do CPC/1973. Inaplicabilidade Ao Processo Do Trabalho", por violação do art. 475-J do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC/73, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 285-90.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ZÉLIA FERREIRA LIMA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Recorrido(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I,



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação; **Processo: RR - 516-03.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): THIAGO FONTANA SARTOR, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Dano moral. Transporte de Valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com juros e correção monetária, na forma do art. 439 do TST; e b) "Promoções Horizontais por Antiguidade", por violação do art. 461, §§ 2.º e 3.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das promoções horizontais por antiguidade a cada dois anos, com reflexos previstos em lei, observada a prescrição quinquenal, a ser apurado em liquidação. Fixada a condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); e II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: a) "Contribuição Previdenciária. Juros E Multa", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da nova redação da Súmula 368 do TST, no sentido de que o fato gerador da obrigação previdenciária para a prestação de serviços relativa ao período anterior a 5/3/2009, é o efetivo pagamento, de modo que os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; e b) "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária observe o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1.º, quando o pagamento do salário ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente, na forma da Súmula 381 do TST; **Processo: ARR - 838-03.2010.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Antônio Peres Gomes Palmeira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO AMARAL FILHO, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Liderprime Prestadora de Serviços Ltda. e Outra; e II) conhecer do recurso de revista do Banco Panamericano S.A quanto ao tema "Multa do artigo 477 da CLT. Pagamento Das Verbas Rescisórias Efetuado No Prazo Legal. Homologação Tardia", por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão, com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 885-90.2017.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RICARDO MARCÍLIO COSTA E SILVA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Advogada: Cristianne Rodrigues do Amaral, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 200 o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras, e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras relativas ao período não prescrito, que será apurada em liquidação de sentença, com repercussões em FGTS, férias + 1/3 e 13º salários. Correção monetária a partir do



primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); **Processo: ARR - 1167-36.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Henrique Vieira de Andrada, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO BARRETO GOMES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: a) "Utilização De Veículo Próprio. Indenização", por violação ao art. 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, deferir indenização pela deterioração em veículo próprio utilizado no desempenho das atividades profissionais, considerada a quilometragem média mensal, a ser apurada em liquidação de sentença; e b) "Horas Extras. Forma De Cálculo. Comissionista Misto", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias acrescidas do respectivo adicional e reflexos legais, nos períodos em que o reclamante trabalhou em regime de sobrelabor sem efetuar vendas, conforme se apurar em liquidação; **Processo: AIRR - 1256-95.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ALEXANDRE DOS SANTOS BESERRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; e II) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1278-79.2011.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO DA SILVA COSTA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAUCARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1302-95.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Júlia Brilhante Portela Vidal, Embargante(s) e Embargado(s): JONAS LEÃO SOARES, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; II) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao acórdão embargado, autorizar a dedução dos valores já pagos a título de férias, a ser apurado em liquidação de sentença, observados os limites estabelecidos em contestação; **Processo: RR - 1517-73.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARIBEL APARECIDA CABRAL, Advogado: José Luis Benedetti, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Marcelo Dalanhól, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Acidente De Trabalho. Tendinopatia Do Supraespinhoso Do Ombro



Direito. Indenização Por Dano Material E Benefício Previdenciário. Cumulação. Possibilidade", por violação do art. 950, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (itens "a" e "b") que condenou a ré ao pagamento de pensão mensal, no período de 30/7/2010 a 31/10/2011, inclusive com parcela referente ao 13º salário, no valor correspondente a última remuneração auferida pela autora antes do afastamento, bem como que, a partir da avaliação pericial (24/1/2012), considerando a redução da capacidade laborativa arbitrada em 20%, condenou a ré ao pagamento de pensão mensal, inclusive com parcela referente ao 13º salário, correspondente a 23,04% do salário mínimo nacional (fls. 155 e 162-pdf, equivalente à fls. 144 e 161 dos autos originais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu o pagamento da verba honorária; **Processo: ARR - 1719-27.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁTIMA DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante; **Processo: ED-RR - 2674-84.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GUILHERME ARANTES FERREIRA NEVES, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréia Vieira Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada no tocante à base de cálculo dos honorários advocatícios e, imprimindo-lhes efeito modificativo ao julgado ora embargado, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, sem os descontos da verba previdenciária, inclusive da cota patronal; **Processo: AIRR - 10952-97.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20099-46.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s) e Recorrido(s): MAICON DOS SANTOS CALHEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Surita Steigleder, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: RR - 20358-18.2014.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAUSTICLOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E



EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Alessandra Lucchese, Advogada: Eliane Reis Lima, Recorrido(s): EVERTON WENZ, Advogado: Deiver Nune dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 43900-56.2009.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Agravado(s) e Recorrente(s): AMÉLIA TOMICO WATANABE DUARTE, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Transporte De Valores. Dano Moral. Valor Arbitrado", por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para fixar a condenação em danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que tem sido fixado por esta Turma em casos análogos, nos termos da fundamentação; **Processo: RR - 68600-73.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ODAIR LUCAS VALENTE, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Complementação De Aposentadoria. Adicional Por Tempo De Serviço", por contrariedade à Súmula 327 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, aplicar a prescrição parcial ao caso em exame e determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Fica sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista interposto pelo reclamante, em razão da determinação do retorno dos autos ao Tribunal de origem; **Processo: ARR - 78800-91.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): RONIE TEREZA VENTURINI ASSIS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL; e II) não conhecer do recurso de revista do BANCO DO BRASIL S.A.; **Processo: ARR - 88800-55.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ARY MOREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos André Modenese Pereira Coelho, Agravado(s) e Recorrente(s): TORRES & CIA. LTDA., Advogado: Jeferson Xavier Kobi, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União restitua à reclamada o valor pago a título de honorários periciais prévios, na forma do procedimento disposto na Resolução 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas inalteradas; **Processo: RR - 102200-11.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IRINEU RIGHETTO,



Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 437, I, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão a quo, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intra jornada, nos dias em que tiver havido a concessão a menor do intervalo, consoante se apurar nos controles de frequência, acrescida do adicional legal ou normativo, com os devidos reflexos. Fica autorizada a dedução das contribuições fiscais e previdenciárias do autor por seus valores históricos, a serem apuradas nos termos integrais da Súmula 368 e da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST, ficando a cargo da reclamada o pagamento de correção monetária, juros e multa. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas, a serem ressarcidas ao autor após o trânsito em julgado desta decisão; **Processo: RR - 105800-77.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): VANDERLEI STOKO, Advogada: Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional De Insalubridade. Base De Cálculo", por violação do art. 192, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 130831-54.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Alex Neyves Mariani Alves, Agravado(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 8º, IV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1000476-59.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEUSA MARIA SOARES LONGO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Willian de Matos, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 3883900-33.2008.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ, Advogado: Cassiano Ricardo Régis, Recorrido(s): MARIA TERESA GONÇALVES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC/1973", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada no referido artigo; **Processo: RR - 2059-65.2015.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSIELB MARA, Advogado: Carlos Fernando Zarpellon, Recorrido(s): PAGNO TRANSPORTES EIRELI E OUTRO, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig,



Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 25976-27.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VANESSA DENADAI, Advogado: Henrique da Silva Lima, Advogado: Rodrigo Rebelo Campos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: registrar a homologação do acordo entre as partes, noticiada pela Petição 95251/2018-0, cuja juntada ora se determina, providenciando a Secretaria a imediata baixa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 11039-31.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Márcio Zambonato Mizziara, Agravado(s): KLEBER ROBERTO LOURENÇO BUENO, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: retirar o presente processo de pauta, ante a possibilidade de acordo noticiada na Petição - 102887/2018-9. Aguardem-se os autos na Secretaria até o recebimento de novas informações da origem; **Processo: ARR - 752-20.2015.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Renata Pereira Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Ádila Arruda Safi, Advogado: Igor Gabriel Safi da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 970-52.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LORAINI CRISTINA LOUREIRO MACEDO, Advogada: Roseany Menezes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE, Advogado: Claudemir Liuti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. VENDEDORA EXTERNA. ABALROAMENTO DE VEÍCULO. TRÁFEGO URBANO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA", por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil objetiva da empresa e condená-la ao pagamento de: a) indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), b) indenização por danos materiais equivalente à pensão mensal vitalícia correspondente ao percentual da perda da capacidade laborativa, a ser apurada em regular liquidação de sentença; c) indenização por danos materiais consistente no pagamento de todas as despesas com tratamento médico, no valor a ser apurado em regular liquidação de sentença; d) indenização por danos materiais consistente no pagamento de todas as despesas com conserto do veículo da autora, em valor a ser apurado em regular liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1264-48.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Recorrido(s): MORISIOS MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Remo Higashi Battaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que seja reaberta a instrução processual, e por consequência, sejam ouvidas as testemunhas do autor; **Processo: RR - 108400-36.2009.5.04.0009 da**



4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): RODRIGO ROSA VIEGAS, Advogado: Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. ARTIGO 625-E, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT", por violação ao artigo 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. Inverto o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais o Reclamante fica isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 63-29.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): IVONE AMANCIO ROMÃO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 71-20.2012.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FLORISVALDO SANTOS BATISTA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giacomo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Marcele Alves Bomfim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REDUÇÃO DO PERCENTUAL POR MEIO DE NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pleito de pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, bem como os reflexos consectários, valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 102-98.2011.5.04.0131 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Recorrido(s): MARIA EUGÊNIA CARRASCO DE FARIA, Advogado: Rodrigo Gonzalez Asturian, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Antônio Carlos Fialho Garselaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 226-81.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAYTON LOPES RUFINO DE ALMEIDA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 238-92.2016.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MÁRCIA



VASCONCELOS DE LIMA, Advogado: Morghan Helder Pontes Santino dos Santos, Advogado: Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 298-12.2012.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Marcelo Mac Donald Reis, Recorrido(s): EZEQUIEL PEREIRA, Advogado: Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 420-51.2012.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO BATISTA JUNIOR, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONFIGURAÇÃO E PAGAMENTO PROPORCIONAL", respectivamente, por contrariedade às Súmulas 331, I, e 364, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na mesma ordem, restabelecer a sentença que declarou a ilicitude da terceirização e reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a primeira reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.), deferindo o pagamento de diferenças salariais entre o salário recebido e o piso das empresas de telecomunicações e os reajustes previstos naquelas Convenções Coletivas de Trabalho; tíquete refeição/alimentação, cesta básica de alimentação, Participação nos Lucros e Resultados (PLR); indenização substitutiva dos benefícios decorrentes de sua inclusão no plano Telemarprev e auxílio-refeição sobre horas extras, bem como para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% e reflexos por todo período laborado; **Processo: RR - 480-56.2013.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): JOSÉ DIEGO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 623-62.2011.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAMASTIL TAURUS FERRAMENTAS S.A., Advogado: Augusto Sorgetz Till, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BORBAS, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO. SÚMULA VINCULANTE 4", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mantidos os reflexos conforme deferidos na sentença. Custas inalteradas; **Processo: RR - 788-13.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FORTALEZA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Micheline Danusa Remonti, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO NUNES MACHADO, Advogado: Gelson dos Reis, Recorrido(s): DAMBROZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: ARR - 838-60.2011.5.12.0013 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): NARA REJANE FIGUEROA REGINATO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante com relação aos temas "PRESCRIÇÃO. CTVA - COMPLEMENTO TEMPORARIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF" e "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada FUNCEF, em razão do provimento do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 882-18.2016.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RAVANELLI, Advogado: Deusdério Tórmina, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1089-90.2015.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Advogado: José Maria Gomes da Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO BATISTA DE SOUZA, Agravado(s): HITALO KLEBER RIBEIRO SILVA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1142-58.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ADENIR RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS SOB O MESMO TÍTULO. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento das parcelas comprovadamente pagas seja integral e aferido pelo total das parcelas quitadas sob o mesmo título durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1216-03.2011.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): KOCH METALÚRGICA S.A., Advogado: Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): GERSON MARCOS PEDROSO, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1424-02.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): RENATA VERIANE ROGALSKI, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do artigo 769



da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973 (atual artigo 523, § 1º, do CPC/2015); **Processo: AIRR - 1436-81.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONILDO APARECIDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Agravado(s): PLANTAÇÕES E MICHELIN LTDA. E OUTRA, Advogado: Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar, Advogada: Juliana Rosa de Moura Vales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510-12.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HELIO MARCIO SOUZA NERY, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSPORTADORA DE VAL E SEGURANCA, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1515-71.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): THIAGO DIRCEU MARQUES SOARES, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A apenas quanto ao tema "Multa do Art. 477 da CLT - Homologação Tardia - Indevida", por violação do art. 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. II - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Adicional de Periculosidade - Percentual Proporcional ao Agente Periculoso - Norma Coletiva - Invalidez", por contrariedade à Súmula 364, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no aspecto. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1596-53.2015.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GIORGIOS DEMETRIO DA CONCEIÇÃO DANTAS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1671-06.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): GENIS COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1822-30.2013.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEONICE SALES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA.", por contrariedade à OJT 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento das diferenças salariais referente às promoções por antiguidade. Valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Custas inalteradas;



Processo: ARR - 1825-80.2010.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios;

Processo: AIRR - 2145-14.2015.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MOREIRA DE SOUSA, Advogado: Rogério Alexandre da Silva, Agravado(s): GLOBO MASTER SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS LTDA., Advogado: Priscila Cristiane Pedriali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: RR - 2343-82.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Recorrido(s): ROSELI ANTONIA CALZAVARA EICHINGER, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

Processo: ARR - 2961-26.2010.5.12.0026 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RUDINEI LOPES DE CARVALHO, Advogado: Mariana Salvatti Mescolotto, Agravado(s) e Recorrente(s): BACK - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Advogado: Rodrigo Strobel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada;

Processo: ARR - 3800-36.2011.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): DIONIZIO DE ALMEIDA, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Prosegur Brasil S/A; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante;

Processo: ARR - 4087-49.2011.5.12.0003 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL BAGIO MAZZUCO, Advogada: Mara Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Advogado: Pedro Cherem Pirajá Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da União; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "Horas Extras - Ausência de Licença Prévia da Autoridade Competente - Acordo de Compensação de Jornada - Invalidez", "Minutos Residuais - Troca de Uniforme - Tempo à Disposição da Empregadora" e "Intervalo Intrajornada - Artigo 298 da CLT", respectivamente, por violação do artigo 295 da CLT e contrariedade às Súmulas 366 e 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos excedentes da 6ª diária ou 36ª semanal, a se apurar em liquidação de sentença; para restabelecer a r. sentença no tocante aos minutos residuais por troca de uniforme; e para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras e reflexos, decorrentes da



supressão do intervalo intrajornada do art. 298 da CLT, a se apurar em liquidação de sentença. Rearbitra-se o valor da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais); **Processo: ARR - 5482-19.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLI APARECIDA LISSI, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante com relação ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DA ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada FUNCEF; **Processo: ARR - 5600-76.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): APARECIDO DONIZETE NOGUEIRA, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): COSAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 10015-93.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO DIAS ROCHA, Advogada: Rosana Letzov, Recorrido(s): ZM S.A., Advogado: Paulo César Piva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia trabalhado pela redução do intervalo intrajornada com adicional de 50%, bem como os reflexos pleiteados pelo reclamante, observado o período imprescrito. Custas inalteradas. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 10281-02.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KEILA SILVA NUNES DE OLIVEI, Advogado: Luciano Lopes Calil, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10335-19.2013.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Recorrido(s): MARIO ANTONIO DE ASSIS CARDOSO, Advogado: Priscila Bueno Borgheti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL", revista por má aplicação da Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento da indenização por dano material decorrente das despesas com advogado; **Processo: RR - 11089-97.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SAMUEL ANTÔNIO CHAVES, Advogado: Alex José Soares Cury, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Alécio Martins Sena, Advogado: Grazielle Braz Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "eletricitário. adicional de periculosidade. base de cálculo. previsão em



acordo coletivo de trabalho. incidência sobre o salário-base. invalidade. contratação anterior à vigência da lei 12.740/2012", por contrariedade à Súmula 191, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS acrescida da multa de 40%, aviso-prévio indenizado, DSR. Mantenha-se a condenação de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e as custas no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); **Processo: RR - 11307-04.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ITALÍNEA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): JESSICA CAMILA PRATES FERRANTE, Advogada: Paola Mariana Assunção Joaquim, Recorrido(s): MANTOVANI FURLAN & FURLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, extinguindo o feito com relação a ela; **Processo: AIRR - 11511-30.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OZAYR GUEDES DE ANDRADE, Advogado: Sérgio Olavo da Silveira Costa, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12102-17.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): ELISÂNGELA RODRIGUES GOMES, Advogada: Fabiana Vieira Rocha Esteves, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 16918-96.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO MARQUES BARBOSA, Advogado: José Mendes Josué, Agravado(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20223-74.2015.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Rafael Franzoi, Recorrido(s): JOÃO MACEDO DA SILVEIRA, Advogado: Fernanda Dall'Agnol, Advogado: Adroaldo João Dall'Agnol, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adrieli Galiotto, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DA CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 20379-59.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): VAGNER RODRIGUES DA SILVA ALVES, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21388-69.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEORUBBER INDUSTRIA DE SANDALIAS LTDA, Advogado:



Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): CHAIANE OLIVEIRA DA ROSA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 21570-67.2015.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Gravataí, Recorrido(s): ANA MARIA CHAVES, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 40900-08.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DENUZIA GONÇALVES RODRIGUES MARTINS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV, Advogado: Abelardo Galvão Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "justiça gratuita" por violação ao art. 5º, LXXIV, da CF, e "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao recorrente o benefício da justiça gratuita e para condenar a ré ao pagamento de uma hora extra diária integral pela supressão parcial do intervalo intrajornada, com reflexos, conforme se apurar em liquidação. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 43000-92.2012.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DLD COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Agravado(s) e Recorrente(s): CESAR CONCEIÇÃO VIEIRA, Advogado: Paula Wanessa Lopes Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): DADALTO S.A., Advogado: Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO INTEGRAL", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de uma hora extra diária, bem como os reflexos consectários, valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 47700-54.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): NAIR CALIGARI RAFAEL, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 65500-07.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SUELEN MENDES BARBOSA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): PRORIBEIRO ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Scalzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imputada à reclamante por ocasião do julgamento dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 84100-81.2009.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DONA DEÔLA INDÚSTRIA DE PÃES E CONFEITARIA LTDA.,



Advogado: Carim Cardoso Saad, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): PATRICIA MEI MAEDA OYAMA SHIMAO, Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da União; **Processo: AIRR - 85400-47.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRACY DE SANT' ANNA GUIMARÃES, Advogada: Lilian de Oliveira Rosa, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 108200-54.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PODIUM VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Recorrido(s): CLEONICE TEREZINHA DE SOUZA, Advogado: Vilmar de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GUELTAS. VALOR APURADO E REFLEXOS", por contrariedade à Súmula 354 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que as gueltas não repercutam no cálculo do aviso-prévio, horas extras e repouso semanal remunerado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 147100-31.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DVA EXPRESS LTDA., Advogado: Cláudio Ferreira de Souza, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA MOREIRA PAULO, Advogada: Angélica Pestana Duarte, Recorrido(s): LOGISCOOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS, Advogado: Marcelo de Montalvão e Alpoim Louzas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO EM JUÍZO", por violação ao artigo 114, VIII, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência desta Justiça Especializada para a execução das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo de emprego reconhecido em juízo; **Processo: RR - 158400-17.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Fabiano de Castro Lima, Recorrido(s): ROBERTO LUIZ DO RÊGO MONTEIRO, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: ARR - 172500-66.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERVALOR TELEATENDIMENTO E PROMOTORA DE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): AMANDA CARLOS DE MELO, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer



do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. JORNADA DE SEIS HORAS. EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA", por contrariedade à 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 531/532, item "b", em que se deferiu uma hora com o acréscimo normativo, observado o divisor 220, os dias efetivamente trabalhados entre segunda-feira e sábado (exceto feriados) e a evolução e globalidade salarial paga à reclamante (salário + comissões) durante todo o pacto laboral, pela concessão parcial do intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, acrescido dos reflexos. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 597400-25.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000111-79.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Agravado(s): PRISCILA FLORÊNCIO CANÁRIO, Advogada: Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000278-69.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TAZIO FRANCISCO CORREIA DE LINS, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): OPINIÃO S.A., Advogado: Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2173100-86.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): DANIEL AFFONSO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. Às dezesseis horas e quarenta e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma